

REFRUPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1.999.

Data e Local: 11 de fevereiro de 1999, às 17:00 horas, na sede social, situada em São Paulo-SP na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.253 - 14º andar, Sala 1; Quorum: acionistas fundadoras, subscriptoras da totalidade do capital social; Composição da Mesa: Ivoncy Brochmann loschpe - Presidente; Cândido José Mendes Prunes - Secretário. Deliberações: deliberado, unanimemente: l - aprovar constituição de Refrupar Participações S.A., cujo capital no valor de R\$ 10.000,00, consoante Boletim de Subscrição em anexo, foi totalmente subscrito e integralizado em dinheiro pelas acionistas fundadoras, a saber: (1) Companhia loschpe, CNPJ/MF nº 92.753.367/0001-02, NIRE 43.300.012.069, com sede em Porto Alegre-RS, na Rua Sete de Setembro, 1.069 - 5º andar, representada por seu Diretor-Presidente, Dan loschpe, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Vitor Meireles, 149/501, RG nº 3.018.532.915-SSP/SP, CIG nº 439.240.690-34 e por seu Diretor Oscar Antônio Fountoura Becker, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Cotia - SP, na Rua Janina, 71, RG nº 7019927446 SSP/RS, CIG nº 113.713.660-04; e (2) Dan loschpe, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Vitor Meireles, 149/501, RG nº 3.018.532.915-SSP/SP, CIG nº 439.240.690-34. A importância correspondente a 10% do capital subscrito em dinheiro, ou seja, R\$ 1.000,00 foi depositado em instituição financeira, na forma da lei, e os restantes 90%, serão integralizados dentro do prazo de até 12 meses, a contar da data desta assembleia geral. II - aprovar o estatuto destinado a reger a vida da sociedade, documento esse do teor seguinte: "Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1. - Refrupar Participações S.A., é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto e pelas normas pertinentes. Art. 2. - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade São Paulo-SP, podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos no país e no exterior. Art. 3. - A Companhia tem por objeto a participação no capital de outras sociedades, administração de bens e prestação de serviços de administração. Poderá também ter por objeto a produção agrícola, frutífera, florestal e pecuária; a indústria, comércio, importação e exportação e representação de: madeiras, produtos agro-pecuários, materiais de construção, bem como a construção e incorporação imobiliárias e atividades correlatas. Art. 4. - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital e Ações. Art. 5. - O capital social é de R\$ 10.000,00 dividido em 10.000 ações ordinárias, sem valor nominal. Art. 6. - Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembléia Geral. As ações preferenciais, quando criadas, não terão direito a voto, tendo como vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Companhia. Parágrafo Primeiro - As ações preferenciais terão participação nos lucros distribuídos 10% superiores aos atribuídos às ações ordinárias, bem como participação nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e da capitalização das reservas e lucros, em igualdade de condições com as ordinárias. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, mediante deliberação de Assembléia Geral, criar novas classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover aumento da classe existente sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de 2/3 do total das ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações poderão ser feitos com ações de ambas as classes ou somente de uma delas, independente de proporcionalidade. Art. 7. - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados. Art. 8. - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembléia Geral poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "pro rata temporis", tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados. Parágrafo Único - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na proporção das ações que possuírem. Art. 9. - A Diretoria poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento, e transferência pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos antes da realização da Assembléia Geral, ou 90 dias intercalados durante o ano. Parágrafo Único A Companhia poderá cobrar pelos serviços acima mencionados o custo respectivo, atendidos limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. Art. 10. - A Companhia poderá converter as ações escriturais em outra forma. Art. 11. - As ações decorrentes de bonificação serão emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da ata que a autorizar. Capítulo III - Assembléia Geral. Art. 12. - A Assembléia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 13. - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, em falta deste, pelas pessoas previstas em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro membro deste, ou, em falta deste, por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes. Art. 14. - A Companhia poderá exigir, dentro do prazo fixado no anúncio de Convocação, a entrega de procuração na sede social sob pena de não poder o mandatário exercer o mandato. Poderá também suspender, pelo mesmo período, obedecidas as limitações legais, as transferências, conversões e desdobramentos de ações. Capítulo IV - Administração - Seção I - Parte Geral. Art. 15. - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um mandato de um ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de reuniões do respectivo órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos. Parágrafo Segundo - Compete à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição. Parágrafo Terceiro - Os administradores poderão perceber, além da remuneração referida no parágrafo anterior, a participação nos lucros, referida no artigo 34. Seção II - Conselho de Administração. Art. 16. - O Conselho de Administração será composto de 05 a 13 membros, podendo ter suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral dentre os acionistas da Companhia. Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos entre e pelos seus membros. Art. 17. - É facultado a qualquer Conselheiro efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários. Parágrafo Único - No caso de vaga, será investido o suplente, se houver, e não havendo será convocada a Assembléia Geral para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato. Art. 18. - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por qualquer um dos Conselheiros. Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 03 (três) dias, na qual constará o local, data e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. Parágrafo Segundo - Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas. Parágrafo Terceiro - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito. Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria de voto, devendo constar de atas lavradas no livro próprio. Parágrafo Quinto - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, e, em suas ausências ou impedimentos ao Vice-Presidente: a - presidir as reuniões do órgão; b - supervisionar os serviços administrativos do órgão; c - representar o órgão na hipótese da alínea "j" do art. 19. Art. 19. - Compete ao Conselho de Administração: a - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b - aprovar planos de desenvolvimento, bem como os investimentos necessários à sua execução; c - aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operação e ou investimentos; d - acompanhar em caráter permanente, o desenvolvimento e desempenho da sociedade; e - estabelecer a estrutura administrativa da Sociedade, e aprovar o seu Regimento Interno; f - eleger e destituir Diretores da Companhia fixando-lhes as atribuições respectivas; g - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; h - fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, a remuneração dos Administradores quando votada em verba global, bem como a participação de empregados; i - estabelecer planos previdenciários e beneficiários para os empregados e administradores da Companhia; j - convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; k - manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; l - deliberar "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre o pagamento de dividendos, inclusive intermediários; m - manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembléia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria inclusive de aumento de capital, destinação de lucros e alterações estatutárias, sempre que julgar conveniente; n - autorizar a criação e extinção de quaisquer estabelecimentos da Companhia, destacado o capital necessário; o - escolher e destituir os auditores independentes; p autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las; q - manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeter à sua aprovação; r - avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante a orientação

dos negócios da Companhia, respeitada a competência da Assembléia Geral: s - autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedades coligadas ou controladas; t - autorizar a celebração de acordos, atos ou contratos entre a Companhia e seus acionistas e pessoas ligadas, u - autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias; v - autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia; w - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites eventualmente fixados pelo próprio Conselho na reunião que anualmente eleger a Diretoria; x - deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto. Parágrafo Primeiro - É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia nas sociedades de que participar e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia, ou por pessoas por esta indicadas, quanto à eleição e destituição de administradores, à alteração de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedades, bem como às matérias listadas no caput deste artigo, nas alíneas "a", "c", "d", "p", "r", "s", "t", "u", "v", "w", e "w", ainda no tocante às mesmas Sociedades. Parágrafo Segundo - O Conselho poderá subdividir-se em Comitês cujo número, composição e atribuições aquele órgão proverá. Seção III - Diretoria. Art. 20. - A Diretoria será composta de 02 Diretores, no mínimo, e de 08, no máximo, acionistas ou não, todos residentes no país. Dos Diretores, um será denominado Diretor-Presidente, e os demais diretores sem designação específica. Art. 21. - Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias às obrigações de terceiros, observados os preceitos e limites do art. 19 deste Estatuto. Art. 22. - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete: I - ao Diretor-Presidente: a - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b - submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras previstas em lei e balancetes, bem como toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação ou deliberação; II - aos Diretores sem designação, a prática dos atos de gestão das áreas fixadas pelo Conselho de Administração ou constantes no Regimento Interno, quando aprovado. Art. 23. - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: a - pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto, em conjunto com qualquer Diretor; b - por 02 (dois) Diretores indicados pelo Conselho de Administração; c - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por 01 (um) Diretor: a - perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; b - quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; c - firmar correspondência e atos de simples rotina; d - endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e - para prestar depoimento em juízo, por intermédio do Diretor-Presidente ou outro Diretor designado pelo Conselho de Administração para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar. Parágrafo Segundo - O disposto neste artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores. Art. 24. - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, em conjunto com qualquer outro Diretor, ou conjuntamente por dois Diretores indicados em reunião do Conselho de Administração. Parágrafo Único - As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão o prazo de validade limitado. Art. 25. - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor-Presidente ou seu substituto, ou, na ausência destes, de dois Diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, e, em sua ausência, pelo Diretor que for escolhido na ocasião. Parágrafo Primeiro - Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, entre eles, obrigatoriamente o Diretor-Presidente ou seu substituto, ou, em Segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação. Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria, constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da reunião o voto de desempate. Art. 26. - O Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo diretor que para tanto for indicado pelo Diretor-Presidente, ou na falta de indicação deste, pelo que for indicado pelo Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído. Art. 27. - Os Diretores sem designação serão substituídos temporariamente indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos pelo mesmo, em caso de vaga. Nesta última hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração. Art. 28. É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se de interesse de sociedades coligadas ou de mesmo controle da Companhia. Capítulo V - Conselho Fiscal. Art. 29. - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funciona nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas que representem no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, na forma da lei. Art. 30. - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo 03 (três), e, no máximo 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. Art. 31. - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas acionistas ou não, residentes no país, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada. Capítulo VI - Exercício Social e Lucros. Art. 32. - O exercício social termina dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 33. - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral. Art. 34. - Do resultado do exercício após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição, aos acionistas, do dividendo obrigatório estipulado neste artigo. Parágrafo Único - Do lucro líquido resultante, 5% será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Da diferença, ajustada pelas importâncias destinadas à formação de reservas para contingências e para lucros a realizar, e, respectivas reversões nos termos legais, se for o caso, 25% será atribuído ao pagamento do dividendo obrigatório devido às ações ordinárias e às ações preferenciais, e o restante, que não for apropriado às reservas previstas em lei, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas. Art. 35. - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em renda. Parágrafo Único - Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, "ad referendum" da Assembléia, participação proporcional aos administradores. Art. 36. - Prescreve em 03 anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. Capítulo VII da Liquidação. Art. 37. - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembléia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação." III - Eleger os seguintes membros e seus respectivos suplentes para o Conselho de Administração, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada até o dia 30 de abril de 2000: 1. Dan loschpe, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Vitor Meireles, 149/501, portador da cédula de identidade RG nº 3.018.532.915-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.240.690-34. 2. Oscar Antônio Fountoura Becker, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Cotia - SP, na Rua Janina, 71, portador da cédula de identidade RG nº 7019927446-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.713.660-04. 3. Cândido Jose Mendes Prunes, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Rua Haddock Lobo, 337 - 12º andar, portador da cédula de identidade RG nº 1001593951 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 372.412.060-53; 4. Antonio Carlos Foschini, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Caetano do Sul-SP, na Rua Monte Alegre, 300/52, portador da cédula de identidade RG nº 5.670.809 SSP/SP; 5. Roque Bitdinger, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Rua Lavandisca, 142-161, portador da cédula de identidade RG nº 9.021.782-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.657.780-15. IV - aprovar em até R\$ 1.500,00 a remuneração global dos administradores, com validade até a próxima assembleia geral ordinária. Encerramento da Assembléia: ata lida e aprovada, unanimemente. São Paulo, 11 de fevereiro de 1999. Ivoncy Brochmann loschpe - Presidente; Cândido Jose Mendes Prunes - Secretário. Companhia loschpe: Dan loschpe - Diretor-Presidente; Oscar Antonio Fountoura Becker - Diretor; Dan loschpe. JUCESP. NIRE nº 35300171390 em 11/05/99. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.